



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 43/2025

### Tipo: EMENDA ADITIVA

1) Ficam acrescentados ao PLO nº 43/2025, os Artigos 7º, 8º, 9º e 10 com a seguinte redação:

**Art. 7º** *Para os fins desta Lei, considera-se lixo eletrônico os materiais definidos conforme normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:*

*I – pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais;*

*II – pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio, óxido de mercúrio e outras substâncias tóxicas;*

*III – pilhas do tipo botão (com diâmetro maior que a altura), miniatura (com dimensões menores que o tipo AAA – LR03/R03) e baterias "tão" (com cada elemento de diâmetro maior que a altura);*

*IV – aparelhos de telefones celulares e computadores, de qualquer modelo ou marca, ainda que inservíveis;*

*V – lâmpadas queimadas ou danificadas.*

**Art. 8º** *O Poder Executivo deverá instalar contêineres para coleta de lixo eletrônico em repartições públicas municipais, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, observando-se a necessidade de pontos estratégicos para facilitar o descarte pelos munícipes.*

**Art. 9º** *O Município atuará de forma colaborativa na implementação, fiscalização, educação ambiental e apoio à destinação adequada de lixo eletrônico, em conjunto com entidades privadas ou do terceiro setor, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.*

**Art. 10.** *O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização ambiental voltadas à população, informando sobre os riscos do descarte inadequado de resíduos eletrônicos e os benefícios da logística reversa e da economia circular.*

### Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Os Artigos 7º e 8º do PLO nº 43/2025, passam a ser Artigos 11 e 12, respectivamente, sem alteração de suas redações.

**Justificativa:** A presente emenda tem por objetivo suprir lacunas do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025 em relação à legislação atualmente em vigor, notadamente a Lei Municipal nº 5.282/2021, cuja revogação está prevista no artigo 7º do projeto.

Embora o PLO nº 43/2025 avance ao exigir postos de coleta em estabelecimentos comerciais e tratar de logística reversa de resíduos perigosos, ele omite aspectos relevantes já regulamentados pela norma em vigor, como:

- a implantação de contêineres de coleta em repartições públicas, facilitando o acesso da população aos pontos de descarte;



- a definição técnica abrangente de lixo eletrônico, que inclui aparelhos eletrônicos como celulares e computadores;
- a atribuição de responsabilidade à administração pública municipal pela gestão e promoção da coleta pública;
- e a previsão de ações de conscientização ambiental, fundamentais para efetividade da política pública.

Assim, com a aprovação desta emenda, assegura-se a revogação integral da Lei nº 5.282/2021 sem prejuízo de seu conteúdo normativo essencial, ao mesmo tempo em que se consolida em um único diploma legal uma política mais completa, técnica e compatível com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda aditiva e modificativa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2025

**MARCOS MAZO**  
**Vereador - PL**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código EDCE-7895-5B4F-D325